

o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho de delegação de competências;

3.1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados; e

3.1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelas delegadas.

3.2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, a delegada fará expressa menção dessa situação utilizando a expressão «*Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, a Adjunta*», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respetivo número do DR e do Aviso publicado.

3.3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no(a)s trabalhador(a)s que, dentro da Secção, substituírem legalmente o(a) respetivo(a) titular.

3.4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada uma das chefes de finanças adjuntas segundo a seguinte ordem:

3.4.1 — Chefe da 3.ª Secção, TAT nível 2, Efigénia Maria Ribeiro Pelicano.

3.4.2 — Chefe da 4.ª Secção, TAT nível 2, Maria Helena Pinto O. Ramos Costa.

3.4.3 — Chefe da 1.ª Secção, IT nível 2, Catarina Maria Silva Pereira.

3.4.4 — Chefe da 2.ª Secção, em regime de substituição, TAT nível 2, Maria José Coimbra Barros Mendes.

Na eventualidade de ausência simultânea de todas as trabalhadoras antes referidas, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 42.º do Novo Código de Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de abril de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos e despachos entretanto praticados sobre as matérias ora objeto de delegação:

Fica, pelo presente despacho, revogado o despacho de delegação de competências de 22 de setembro de 2015.

12 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Feira 1, Manuel Augusto Gomes dos Santos.

209641303

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 7532/2016

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 3434/2016: 1 Técnico Superior para a Divisão de Pessoal e Beneficiários, Relações Públicas

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 02/06/2016:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Ana Filipa Martins dos Santos Andorinha Gameiro	17,10
2.º	Ana Luísa da Silva Dias	16,00
3.º	Charlene Soel Izaque	13,80
	Iris Patrícia Maia da Silva	Excluída por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Ivete Marques	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
	João Pedro Rico dos Santos	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de junho de 2016. — O Presidente, Humberto Meirinhos.

209644739

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7859/2016

Considerando que o Programa de Modernização do Sistema de Armas C-130H é imprescindível para o cumprimento dos requisitos impostos pelas autoridades competentes e, designadamente, pelos Regulamentos de Execução da Comissão Europeia relativos ao *Céu Único Europeu*, e tem como objetivo a sustentação e modernização destes meios assegurando a sua operacionalidade até 2030;

Considerando que, no âmbito do programa de implementação do Céu Único Europeu (*Single European Sky — SES*), e conforme autorizado pelo meu Despacho n.º 1752/2016, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, a Força Aérea candidatou-se aos Fundos de Coesão da Comissão Europeia (SESAR), para apoio ao projeto de modernização do C-130H;

Considerando que a complexidade e os aspetos técnicos, operacionais e logísticos que caracterizam o programa de modernização dos C-130H, bem como o seu calendário de execução, aconselham a que o programa seja implementado através do mecanismo *Foreign Military Sales* (FMS) dos Estados Unidos da América (EUA), frequentemente utilizado pelos Estados membros da União Europeia para aquisição e modernização dos seus sistemas de armas, em particular, os de fabrico norte-americano;

Considerando também que as aquisições de equipamento, bem como as aquisições de empreitadas e as aquisições de serviços efetuadas por um governo a outro governo se encontram excluídas do âmbito de aplicação da diretiva comunitária que regula a contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, enquadrando-se na exclusão prevista

na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2009/81/CE de 13 de julho;

Considerando que o financiamento do programa de modernização do sistema de armas C-130H se encontra devidamente assegurado pelas verbas inscritas na Capacidade «Serviços Centrais — Transporte Aéreo (TPT) Estratégico, Tático e Especial» da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Nos termos das competências que me estão cometidas pelas alíneas h) e o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 19 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 2.º da LPM, e ao abrigo das disposições conjugadas constantes da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), dos artigos 36.º e 38.º do referido CCP, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º deste diploma, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual junto do Foreign Military Sales (FMS) do Governo dos Estados Unidos da América (EUA), tendo em vista a contratação do Programa de Modernização das cinco (5) aeronaves C-130H operadas pela Força Aérea Portuguesa, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de 29 milhões de euros, com IVA incluído, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na Capacidade Serviços Centrais — Transporte Aéreo (TPT) Estratégico, Tático e Especial, de acordo com os seguintes limites anuais:

- a) No ano de 2016 — 5.500.000,00 €;
- b) No ano de 2017 — 4.500.000,00 €;
- c) No ano de 2018 — 6.600.000,00 €;
- d) No ano de 2019 — 6.300.000,00 €;
- e) No ano de 2020 — 3.500.000,00 €;
- f) No ano de 2021 — 1.100.000,00 €;
- g) No ano de 2022 — 600.000,00 €;
- h) No ano de 2023 — 900.000,00 €.

2 — Os montantes fixados no número anterior incluem o financiamento da comparticipação nacional relativa ao programa de modernização dos C130H, abrangidos pelos montantes máximos anuais aprovados

pelo meu Despacho n.º 1752/2016, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro.

3 — Os montantes fixados no número um para cada ano económico são acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Aprovo a minuta de Letter of Request (LOR) e respetivos anexos, na versão anexa à Informação n.º 852, de 30 de maio de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e Força Aérea Portuguesa.

5 — Ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, as competências para assinar a referida LOR e formalizar o início do procedimento junto do FMS/EUA, bem como para praticar os demais atos necessários à condução do procedimento.

6 — É constituída uma equipa de avaliação e negociação do acordo a celebrar entre o governo Português e o governo dos Estados Unidos da América, a qual é composta pelos seguintes elementos da Força Aérea Portuguesa (FA) e da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN):

- a) BGen/ENGEL/029398-K José Manuel Dos Santos Vicêncio (FA), na qualidade de Diretor do Programa;
- b) Cor/JUR/037785-G Fernando Vitorino Frazão (FA);
- c) Cor/ENGEL/119920-L João António Campos Rocha (FA);
- d) TCor/PILAV/095498-F João Miguel Ribeiro Conde ou TCor/PILAV/090006-A Jorge Flávio da Silva Gonçalves (FA), participando apenas um deles, em cada fase de processo, consoante as necessidades técnicas requeridas;
- e) TCor/ADMAER/105123-H António Manuel Lima Vaz Fernandes Cravo (FA);
- f) TCor/ENGAER/106154-C Rui Miguel Morais de Magalhães (DGRDN);
- g) CAP/ENGEL/132076-K Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão (DGRDN).

7 — A equipa referida no número anterior apresentará, junto do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, um relatório de avaliação do processo e os termos e condições da proposta de Letter of Offer and Acceptance (LOA) negociada com o governo dos EUA.

8 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional submeterá ao Ministro da Defesa Nacional informação acompanhada de proposta de LOA a outorgar entre Portugal e os Estados Unidos.

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

1 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209645184

Despacho n.º 7860/2016

A sociedade comercial anónima *AMBIGROUP RESÍDUOS, S. A.*, com sede na Quinta das Lamas, Rua Projetada à Estrada da Paiá, 1679-013 Pontinha, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 196 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 16 de fevereiro de 2016 e no Despacho n.º 80/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 12 de maio de 2016, licencio a empresa *AMBIGROUP RESÍDUOS, S. A.*, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«A Sociedade tem como objeto a gestão, transporte e valorização de resíduos. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

1 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209644869

Despacho n.º 7861/2016

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) e a “NATO Communications and Information Organization” (NCIO) assinaram, em 9 de abril de 2015, o “Memorandum of Understanding” (MOU) relativo à “Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities”, tendo em vista o desenvolvi-

mento de atividades conjuntas de cooperação nas áreas de “Command, Control, Communications, Computers, Intelligence, Surveillance, and Reconnaissance” (C4ISR) e “Cyber Defense”, que permitam assegurar o nível adequado de interoperabilidade dos sistemas nacionais com os sistemas da NATO.

O âmbito da cooperação inclui, designadamente, o desenvolvimento, implementação, testes, avaliação e validação de aspetos técnicos e de conceção das tecnologias, sistemas e capacidades.

Nos termos da secção 2 do referido MOU, os projetos de cooperação específicos devem ser detalhados em “Technical Arrangements” (TA), acordados entre as partes, ou, no caso de projetos mais complexos ou de longa duração, em “Task Orders” (TO) subordinadas a um TA específico. Conforme previsto na secção 4, as atividades a desenvolver no quadro do Memorando devem ser dirigidas e administradas por uma estrutura de gestão constituída por “Senior Representatives” (SR), “Focal Points” e “Project Managers”, a designar pelas partes. No quadro da referida estrutura de gestão, o “Senior Representative” tem a função de supervisionar e facilitar a implementação do Memorando, exercendo autoridade sobre os “Focal Points” e “Project Managers”, cabendo aos “Focal Points” a responsabilidade primária pela implementação efetiva, gestão eficiente e condução das atividades desenvolvidas ao abrigo do memorando e aos “Project Managers” a responsabilidade pela implementação efetiva e gestão dos respetivos “Technical Arrangements”.

Assim, cabe assegurar a operacionalização do Memorando, procedendo, como tal, à constituição da estrutura de gestão que, a nível nacional, assegure a direção e gestão de todas as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

Assim, nos termos e ao abrigo das alíneas f) e o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Nomeio o Subdiretor-geral da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, Major-general Henrique José da Silva Castanheira Macedo, para a função de “Senior Representative” (SR) da estrutura de gestão nacional do “Memorandum of Understanding” (MOU) relativo à “Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities”.

2 — O SR exerce as funções definidas nos pontos 4.1. a 4.3. do MOU, competindo-lhe designadamente:

- a) Estabelecer a comunicação com as entidades da OTAN, nomeadamente através da discussão e coordenação com o SR da “NATO Communications and Information Organization” (NCIO) das ações necessárias à supervisão e implementação das atividades desenvolvidas no âmbito do MOU;
- b) Supervisionar a execução técnica e financeira dos programas plurianuais, “Technical Arrangements” (TA) e “Task Orders” (TO), que regulam as atividades executadas no âmbito do MOU;
- c) Recomendar eventuais aditamentos ao MOU, nos termos previstos no ponto 14 do MOU;
- d) Monitorizar as vendas e transferências para terceiros, autorizadas nos termos previstos no ponto 9 do MOU;
- e) Rever os relatórios de execução submetidos semestralmente pelos “Focal Points”.

3 — Compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aos Chefes de Estado-Maior da Marinha, Exército e Força Aérea proceder à designação da estrutura de gestão interna constituída por um “Focal Point” e pelos “Project Managers” (PM) considerados necessários para a gestão dos projetos específicos que caíam na sua área de responsabilidades, devendo essa designação ser comunicada, mediante ofício, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

4 — A designação da estrutura interna de cada entidade deverá ocorrer quando existir um projeto de cooperação que o justifique, devendo a DGRDN e as restantes entidades ser informadas de quaisquer alterações internas que venham a ocorrer.

5 — Os “Focal Points” (FP), designados pelo respetivo Chefe de Estado-Maior, exercem as funções definidas no ponto 4.4. do MOU, competindo-lhes designadamente:

- a) Gerir e dirigir eficazmente as atividades desenvolvidas no âmbito do MOU;
- b) Negociar com o FP da NCIO os termos dos TA e/ou TO dos projetos de cooperação que caíam sob a sua responsabilidade;
- c) Propor ao SR as áreas específicas de colaboração;
- d) Assegurar a existência dos recursos necessários, humanos e financeiros, à implementação dos projetos;
- e) Assinar a documentação específica relativa à execução dos projetos, designadamente, aceitação provisória e aceitação finais;
- f) Reportar semestralmente ao SR o estado de execução, técnico e financeiro, dos TAs e/ou TOs sob sua supervisão.

6 — Os “Project Managers” (PM), designados pelo respetivo Chefe de Estado-Maior, exercem as funções definidas no ponto 4.5. do MOU, competindo-lhes designadamente:

- a) Implementar eficientemente os TA e/ou TO sob sua gestão;